



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00090

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

Medida Provisória nº 394/07

Deputado

Autor

Onyx Fossengen DEU-RE

Nº do prentuário

1. ☐ supressiva2. ☐ substitutiva3. ☒ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 11º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 a seguinte redação:

“Art. 11º .....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado do registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a 22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

As armas de fogo de calibre 12 são as mais utilizadas nas regiões rurais de todo o país. Por esta razão, entendemos que tal calibre seja considerado isento de taxas de registro e renovação. Os habitantes de áreas rurais enfrentam situações adversas, necessitando de armas deste porte para defender-se de animais perigosos, para caça e também como meio de defesa pessoal. Os moradores rurais são em grande parte pequenos agricultores que não possuem acesso a Internet, não tem como se deslocar facilmente para os grandes centros. Ademais, não dispõem de recursos financeiros suficientes para o pagamento das elevadas taxas cobradas pela renovação e registro das armas.

PARLAMENTAR

